

# CARTÓRIO NOTARIAL DE MATOSINHOS

(Acervo do 1.º Cartório Notarial de Matosinhos)

de

Lic. Dinora Rocha Martins

NIF 146.374.983

✉ Rua Alfredo Cunha, 99 – sala B e C (Galeria Mauritânia)  
4450-023 Matosinhos

☎ 22 935 20 00 • FAX 22 935 20 01 📠 92 9190466

[geral@cn-dinoramartins.com](mailto:geral@cn-dinoramartins.com)

[www.cartorionotarialmatosinhos.com](http://www.cartorionotarialmatosinhos.com)

*Eu, abaixo-assinada, colaboradora no Cartório Notarial da cidade de Matosinhos da Lic. Dinora Rocha Martins, sito a Rua Alfredo Cunha, 99, salas B, C e D, certifico que a presente certidão, composta por vinte folhas utilizadas em trinta e oito laudas, foi extraída da escritura iniciada a folhas cento e treze, do livro de notas número " TREZENTOS E DOZE - A", deste Cartório e respetivo documento complementar que dela faz parte integrante, extraídos conforme o original.*

*Matosinhos, 29 de abril de 2022*

*A COLABORADORA NOTARIAL, por expressa autorização  
(Publicitada no site da Ordem dos Notários/inscrição n.º 12/5)*

*Florisa da Conceição Peixoto Ferreira*  
(Florisa da Conceição Peixoto Ferreira)

Conta Registada sob o n.º PA 1033 /2022 *Florisa Peixoto*  
(Inclui IVA à taxa legal)

Emitido recibo n.º 1075 /2022 *Florisa Peixoto*



Livro	Folhas
312-A	113

F151  
Muniz.com

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS ASSOCIATIVOS

No dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial na cidade de Matosinhos, sito à rua Alfredo Cunha, nº 99, salas B, C e D, perante mim, Licenciada Dinora Rocha Martins, respetiva Notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

**Dr. AIRES JOAQUIM FESTAS ALEIXO**, casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na rua de S. João, 88, 4460-151 Guifões, na união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos, titular do C.C. nº 08442995 0ZX1, válido até 20/08/2030 e emitido na República Portuguesa, que outorga, na qualidade, de *Presidente da Direcção*, em nome e representação da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIXÕES**", que usa a denominação de "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIXÕES**", com o único nº 501 065 830, de Pessoa Colectiva e de matricula na Conservatória de Registo Comercial, com sede na rua Augusto Gomes, nº 368 a 486, 4450 -053 Matosinhos, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, constituída em dez de Março de mil novecentos e trinta e um, cujos Estatutos foram aprovados por alvará de dezanove de Março de mil novecentos e trinta e dois, tendo procedido a uma primeira Alteração Total de Estatutos, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, a folhas quarenta e quatro verso e seguintes do Livro " Nove D", das Notas do extinto Segundo Cartório da Secretaria Notarial de

Matosinhos e a uma segunda alteração Total de Estatutos, por escritura lavrada em dezassete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, no Extinto Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, exarada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes, do Livro de Notas " Trinta e seis - E ", do qual este Cartório é fiel depositário do acervo documental e a uma terceira alteração Total de Estatutos, por escritura lavrada neste Cartório Notarial, em cinco de abril de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes, do Livro de Notas " Duzentos e Seis - A", sendo que os elementos de matrícula, qualidade invocada e a suficiência de poderes para o ato foram verificadas hoje, pela consulta, on-line, da certidão permanente com o código de acesso 7511-5226-1473, conjugados pelos referidos Estatutos da Associação e pelas atas da tomada de posse dos órgãos sociais, realizada em sete de maio de dois mil e dezanove e pela ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária de dezanove do corrente mês, das quais arquivo publicas formas, tendo verificado o cumprimento à obrigação declarativa para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade pela exibição do documento de identificação  
**PELO OUTORGANTE FOI DECLARADO:** \_\_\_\_\_

**Que**, em execução da deliberação aprovada por unanimidade dos associados presentes, na sobredita reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pela presente escritura procede à **REMODELAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS ASSOCIATIVOS** da sua aqui representada, **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE**

Livro	Folhas
312-A	114

26  
2  
www.2022.com

**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIXÕES, e que constam de** um documento complementar, que reproduz, na íntegra, o teor dos Estatutos atualizados e que ficará a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, ficando dispensa a leitura, uma vez que declara conhecer perfeitamente o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

ASSIM O DISSE E OUTORGOU. \_\_\_\_\_

**Adverti** da obrigatoriedade do cumprimento das obrigações legais e informei que os dados ficam incorporados nos ficheiros de carácter pessoal, deste Cartório, a fim de permitir a elaboração desta escritura e o cumprimento das obrigações funcionais do Notário. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

*Assim jogas Fortes fluxo*

A NOTÁRIA

*Domènica Apertúria*

Conta registada sob o n.º PA 1033 /2022 *St*

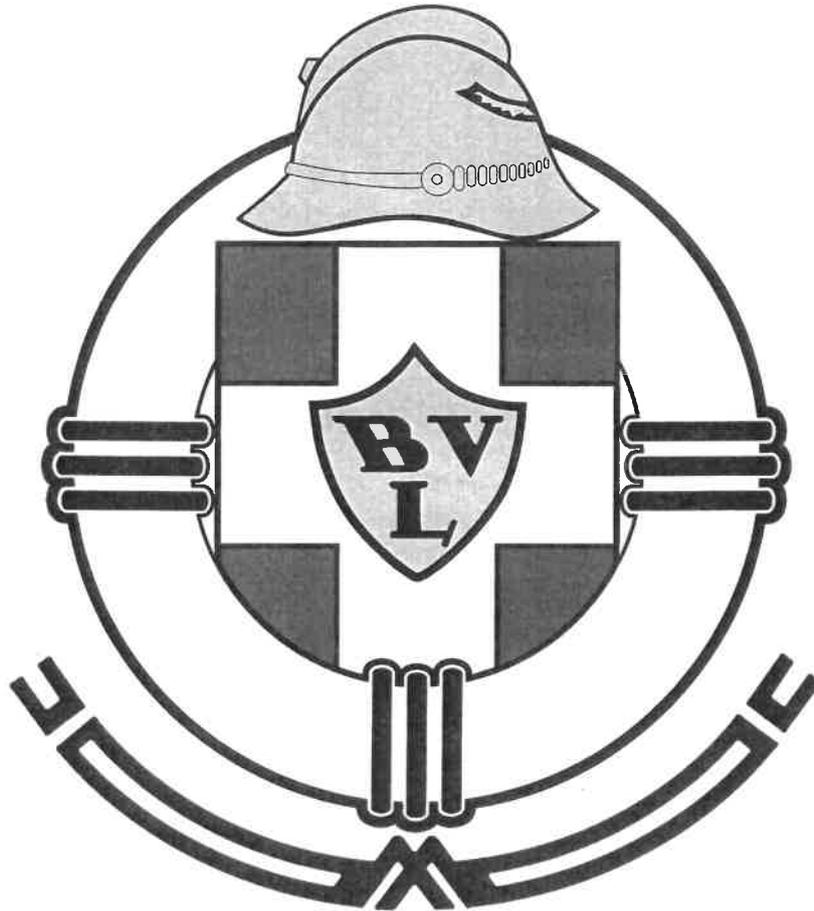


3  
Confecção

Doc. n.º 176  
342A  
L. 75. 10  
JK

1  
JK

# ESTATUTOS



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIXÕES

(VERSÃO 2022)

O presente estatuto da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leixões, fundada em vinte de março de mil novecentos e trinta um, revoga o anterior, outorgado por escritura pública datada de cinco de abril de dois mil e treze.

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

### **ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE**

1. A Associação denomina-se Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leixões.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leixões (AHBVL), também designada por Associação, usa igualmente a denominação Bombeiros Voluntários de Leixões.
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leixões é uma pessoa coletiva privada, de interesse público administrativo.
4. A AHBVL tem a sua sede na Rua Augusto Gomes, número trezentos e sessenta e oito a quatrocentos e oitenta e seis, Matosinhos.

### **ARTIGO 2.º - ÂMBITO E DURAÇÃO**

1. A Associação tem âmbito local, sem prejuízo da área de atuação própria que lhe está determinada.
2. A Associação é apartidária e aconfessional, e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nos presentes Estatutos e na Lei.

4  
Cmbr  
ceer  
H  
g  
H

### **ARTIGO 3º - FINS**

1. A AHBVL tem por fins:
  - a. Deter e manter um corpo de bombeiros, voluntários ou mistos;
  - b. Prestar socorro a incêndios, feridos e doentes, protegendo de qualquer forma, vidas humanas e bens, onde e sempre que a sua intervenção seja solicitada.
2. Sem prejuízo do seu fim não lucrativo, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação com outras pessoas, singulares ou coletivas, nomeadamente:
  - a. Promoção de ações de formação nas áreas de socorro e proteção civil;
  - b. Prestação de cuidados de saúde;
  - c. Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência, à terceira idade ou a situações de carência que justifiquem uma atuação humanitária.
  - d. Atividades culturais, recreativas e desportivas.
3. A Associação pode ainda desenvolver atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem intuito lucrativo, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista, desde que, os proveitos revertam inteiramente para os fins estatutários.

### **ARTIGO 4.º - PATRIMÓNIO SOCIAL**

A Associação tem capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de quotas, de valor e periodicidade fixada, em Assembleia Geral.

### **ARTIGO 5.º - ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições da Associação Humanitária:

- a. Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros, voluntários ou misto;
- b. Promover, por todas as formas legal e estatutariamente permitidas, a autonomia económica e financeira da Associação;
- c. Representar os Associados;
- d. Praticar ações tendentes a dignificar e valorizar a Associação, bem como incentivar a formação, preparação e qualidade da intervenção do corpo de bombeiros;
- e. Promover publicamente a imagem dos Bombeiros nacionais;
- f. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto das entidades públicas, privadas e junta da comunidade;
- g. Fomentar o relacionamento com entidades públicas ou privadas, locais, regionais e nacionais, em especial com a tutela da proteção civil;
- h. Promover atividades de carácter social de apoio e desenvolvimento da comunidade;
- i. Pronunciar-se sobre projetos normativos que versem sobre associativismo e a proteção civil, em particular, bem como todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação por entidades competentes;
- j. Ingressar, caso venha a ser constituída, a nível concelhio, numa organização representativa, das entidades detentoras de corpos de bombeiros;
- k. Cumprir e fazer cumprir a Lei, no âmbito das atribuições conferidas à Associação e aos seus órgãos;
- l. Exercer os demais direitos e funções atribuídas por Lei.

## **ARTIGO 6º - SÍMBOLOS**

1. A Bandeira e o Estandarte são os símbolos representativos da Associação e simultaneamente, do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. O Estandarte e a Bandeira oficial contêm o símbolo representado, no documento um, em anexo.

5  
Cmbr ceer  
H  
3  
H

3. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo, que se venha a entender, por conveniente, para a prossecução dos fins e objetivos da Associação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

##### **ARTIGO 7.º - CLASSIFICAÇÃO**

1. Os associados classificam-se em:
  - a. Honorários;
  - b. Beneméritos;
  - c. Efetivos;
  - d. Ativos.
2. Associados Honorários são pessoas singulares ou coletivas que, detendo ou não a qualidade de Associados Efetivos, como tal sejam declarados em Assembleia Geral, por reconhecimento pelos serviços relevantes prestados à Associação ou por mérito social.
3. Associados Beneméritos são pessoas singulares ou coletivas, que entreguem, a título gratuito de forma abnegada, bens ou serviços, e como tal sejam declarados em Assembleia Geral.
4. Associados Efetivos são pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento de quotas.
5. Associados Ativos são pessoas singulares que prestem ou tenham prestado serviços efetivos, não remunerados, à Associação.

##### **ARTIGO 8.º - ADMISSÃO**

1. Os Associados Efetivos são admitidos por deliberação da Direção, a pedido dos próprios, mediante preenchimento de proposta de Associado.
2. Os pedidos de atribuição da qualidade de Associado Efetivo de pessoa coletiva, de menor ou incapaz são subscritos por legal representante, constituindo encargo destes últimos o pagamento das quotas, bem como a verificação do cumprimento dos presentes Estatutos pelos seus representados.
3. A Direção pode recusar a admissão de Associado Efetivo, alegando fundamentadamente prejuízo sério para os interesses associativos, facto que é comunicado ao interessado, no prazo máximo de trinta dias contados da deliberação da Direção.
4. Da rejeição do pedido de admissão de Associado Efetivo cabe recurso nos termos gerais de Direito.
5. Os elementos pertencentes ao corpo de bombeiros são integrados, por força do presente Estatuto, na categoria de Associados Ativos;
6. Os Associados Ativos podem ingressar na Categoria de Associados Efetivos, desde que cumpridos os termos gerais e sem prejuízo no estabelecido no nº 3 do art.º 9º dos presentes Estatutos.
7. A admissão de todos os Associados obriga ao integral cumprimento dos presentes estatutos e de eventuais regulamentos em vigor.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO 9.º - DIREITOS**

1. Constituem direitos dos Associados:
  - a. Os Associados Efetivos (pessoas singulares), no pleno gozo de direitos, podem votar e ser eleitos para os órgãos sociais;
  - b. Gozar dos serviços que a Associação disponibiliza ou venha a disponibilizar, direta ou indiretamente, em condições mais favoráveis, após o decurso do prazo mínimo de seis meses de associação;

6  
Cmbriceer  
HS

4  
HS

- c. Apresentar propostas para a melhor prossecução dos fins associativos;
  - d. Propor a admissão de associado;
  - e. Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar assuntos de relevo para a vida associativa, sem prejuízo do estabelecido na ordem de trabalhos;
  - f. Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 40.º dos presentes Estatutos;
  - g. Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e/ou do interesse do Associado;
  - h. Requerer à Direção ou ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de quinze dias, a consulta de livros, contas e demais documentos, desde que demonstre legítimo interesse;
  - i. Aceder à sede ou outras instalações da Associação, com exceção das zonas de acesso restrito, definidas pela Direção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, nomeadamente as adstritas a funções operacionais do corpo de bombeiros;
  - j. Requerer certidão ou cópia de ata sobre matéria em que tenha interesse pessoal, direto e legítimo, mediante pagamento de contrapartida financeira;
  - k. Renunciar à qualidade de Associado.
2. Para o exercício pleno dos direitos anteriormente consignados, os Associados obrigam-se a manter as quotas devidamente regularizadas, vencendo-se as mesmas trimestralmente.
3. É vedado aos Associados Ativos discutir em Assembleia Geral questões referentes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.
4. Os Associados Coletivos exercerão os seus direitos através de representante por si nomeado e previamente comunicado à Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 10.º - DEVERES**

1. Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- a. Comparecer às Assembleias-Gerais;
  - b. Contribuir para o prestígio da Associação;
  - c. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados;
  - d. Manter atualizados os seus dados pessoais como associado;
  - e. Pagar pontualmente as quotas associativas;
  - f. Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
  - g. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
  - h. Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos e insígnias, os Órgãos Sociais e os seus titulares, Corpo Ativo, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem;
2. As pessoas coletivas associadas cumprirão os seus deveres, quando a natureza dos mesmos o exija, através de representante por si nomeado e comunicado à Associação.

### **SECÇÃO III**

#### **SANÇÕES E RECOMPENSAS**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

##### **ARTIGO 11.º - INFRACÇÃO DISCIPLINAR**

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados nos presentes Estatutos.

7  
América  
45  
5  
dy

## **ARTIGO 12.º - SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINAR**

1. O Associado que incorrer em responsabilidade disciplinar pode ser sancionado, consoante a natureza e gravidade da infração, com:
  - a. Advertência escrita;
  - b. Suspensão, até vinte quatro meses;
  - c. Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b)) do número anterior é da competência da Direção, sendo a expulsão da competência exclusiva da Assembleia Geral.
3. A advertência escrita é aplicável a infrações de pequena gravidade, ainda que na forma omissiva, quando se violem normas estatutárias e/ou regulamentares que não comprometam o regular exercício da vida associativa ou dos seus órgãos.
4. A suspensão aplica-se sempre que a violação de normas estatutárias e/ou regulamentares tenha relevo para a vida da Associação e ainda sempre que, o arguido prevarique, reincidindo ou não na mesma infração.
5. A suspensão impede o gozo dos direitos consignados no artigo 9.º dos presentes Estatutos, não desobrigando o Associado do pagamento da quota.
6. A pena de expulsão tem como consequência a perda da qualidade de Associado, sendo aplicável quando a gravidade dos ilícitos praticados não permitam a subsistência do vínculo associativo.

## **ARTIGO 13.º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

1. A aplicação de sanção é precedida de procedimento disciplinar, sujeito ao contraditório, sob pena de nulidade.
2. O direito ao exercício do poder disciplinar prescreve um ano após a prática da infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.

3. Cabe à Direção a tramitação do procedimento disciplinar e decisão, nos termos previstos no presente estatuto.
4. É da competência da Direção instruir o procedimento disciplinar e a apresentação da proposta de decisão de expulsão à Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 14.º - DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DA SANÇÃO**

Na determinação da medida da sanção disciplinar atende-se ao grau da culpa, sem prejuízo de todas as circunstâncias que, não fazendo parte do ilícito, privilegiem ou agravem a conduta, devendo as mesmas constar explicitamente da decisão final, sob pena de nulidade.

#### **ARTIGO 15.º - RECURSO**

1. Da decisão da Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo Associado, no prazo de quinze dias, contado da notificação da decisão final.
2. A Assembleia Geral aprecia e decide o recurso, no prazo máximo de dois meses.
3. Transitando a decisão de sanção disciplinar, a mesma é averbada na ficha de associado.

#### **ARTIGO 16.º - REGIME ESPECIAL**

Os Associados Ativos que integrem o Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período de suspensão, sem prejuízo de poderem aceder aos serviços administrativos.

8  
Mm  
ces  
AS  
P  
dy

## **SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS**

### **ARTIGO 17.º - DISTINÇÕES**

1. Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros, por prestarem serviços relevantes à Associação, e sejam merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
  - a. Nomeação como Associado Honorário;
  - b. Nomeação como Associado Benemérito;
  - c. Louvor concedido pela Assembleia Geral;
  - d. Louvor concedido pela Direção.
2. Os Associados que, em cada ano, perfaçam vinte e cinco e cinquenta anos de associados serão distinguidos com a atribuição de emblemas, respetivamente, de grau prata e grau ouro.

## **SECÇÃO IV**

### **SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO**

#### **ARTIGO 18.º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Perdem automaticamente a qualidade de Associados:
  - a. Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão;
  - b. Os que apresentarem pedido de exoneração;
  - c. Pelo falecimento da pessoa singular ou a dissolução da pessoa coletiva;
  - d. Os Associados que não cumpram o dever de pagamento das quotas, por período superior a doze meses.
2. A perda da qualidade de Associado com fundamento nas alíneas d) é da competência dos Serviços Administrativos, que zelam pela manutenção de ficheiro informático atualizado.

## **ARTIGO 19.º - READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

1. Podem ser readmitidos, mediante apreciação prévia da Direção, os Associados que tiverem perdido a qualidade de associados, por falta de pagamento das quotas.
2. Aqueles que perderam a qualidade de Associados, podem ser readmitidos contra o pagamento de um valor mínimo correspondente a três anos de quotas.
3. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em processo de revisão da sanção de expulsão.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 20º - Processo eleitoral**

1. No ano em que cessar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia, anuncia a abertura do processo eleitoral, nos termos do presente Estatuto.
2. A eleição dos membros dos órgãos sociais será efetuada por votação secreta.
3. As candidaturas para os órgãos sociais são efetuadas mediante listas completas para os diferentes órgãos associativos, apresentadas da seguinte forma:
  - a. Identificação completa do candidato, especificando o órgão e função a que se candidata, acompanhada da respetiva aceitação;
  - b. As listas são apresentadas no prazo fixado na convocatória para a realização da Assembleia Geral;
  - c. Cabe à Mesa da Assembleia apreciar a regularidade das listas apresentadas, após o termo do prazo para a apresentação de listas;



1. É vedado aos titulares efetivos dos Órgãos Sociais da Associação o desempenho de funções em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias.
2. Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros detido pela Associação.

#### **ARTIGO 24.º - INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES**

1. Não podem ser designados ou reeleitos membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante procedimento disciplinar ou judicial prévio, tenham sido condenados por irregularidades cometidas no exercício de funções na Associação ou exonerados dos cargos que desempenham.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar os assuntos em que direta ou indiretamente, bem como os respetivos cônjuges ou equiparáveis, ascendentes, descendentes ou afins, tenham interesse direto ou indireto.
3. É vedado aos titulares dos Órgãos Sociais da Associação contratar direta ou indiretamente, seus cônjuges ou equiparáveis, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses contratar com a Associação.
4. Só serão admitidos a sufrágio os associados que tenham uma antiguidade igual ou superior a seis meses e as quotas regularizadas.

#### **ARTIGO 25.º - POSSE**

1. A posse dos membros dos órgãos é efetuada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública a efetuar no prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Constitui obrigação dos membros dos Órgãos cessantes assegurar, a título de gestão corrente, as funções que lhe foram confiadas.

10  
M...  
des  
8  
dy

#### **ARTIGO 26.º - ENTREGA DE DOCUMENTOS E VALORES**

Constitui obrigação dos titulares dos Órgãos Sociais cessantes ou que renunciam a mandato, entregar bens, valores, documentos, arquivos e dados de acesso a ficheiros informáticos da Associação aos novos titulares dos Órgãos Sociais eleitos, até ao ato de tomada de posse destes.

#### **ARTIGO 27.º - RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de eventual responsabilidade se:
  - a. Votarem contra a deliberação e fundamentarem o sentido do seu voto na respetiva ata.
  - b. Não tiverem tomado parte da respetiva deliberação e se opuserem à mesma, declarando na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

#### **ARTIGO 28.º - REPRESENTAÇÃO**

Perante as entidades públicas e administrativas responde, em nome da Associação, a Direção.

#### **ARTIGO 29.º - DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ORGÃO SOCIAIS**

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar validamente com a presença da maioria simples dos seus membros.
2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria de votos dos

titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, na votação.

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações referentes às eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são obrigatoriamente efetuadas por votação secreta.
5. São lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

#### **ARTIGO 30.º - CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é, em regra, gratuito, admitindo-se o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção estes podem ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral, determinar o montante e a periodicidade da remuneração ou compensação, com o limite máximo do equivalente a duas retribuições mínimas mensais.

#### **ARTIGO 31.º - SUSPENSÃO, ESCUSA OU RENÚNCIA AO MANDATO**

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem escusar-se, suspender temporariamente ou renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tal facto.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da apresentação do pedido de escusa, suspensão ou renúncia, declarar a suspensão do mandato ou a vacatura do cargo.

3. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento ao Presidente do órgão afetado pelo pedido, promovendo a regularização dos membros do órgão.

11  
C. M. C. C. C.  
H  
9  
H

### **ARTIGO 32.º - PERDA DE MANDATO**

Perdem o mandato, os membros dos Órgãos Sociais:

- a. Expulsos por deliberação em Assembleia Geral;
- b. Pela condenação por crime, cometido contra os interesses da Associação;
- c. Pela perda da qualidade de associados, nos termos previstos na alínea d) do nº do art. 18º;
- d. A não comparência injustificada às reuniões do Órgão Social que integre, por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas;

### **ARTIGO 33.º - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

A renúncia ou a perda do mandato de membro de órgão social obriga à entrada em funções do eleito indicado imediatamente a seguir, constante da lista eleita para preenchimento do lugar vago, quando se encontre nomeado, ou por cooptação, sem prejuízo de posterior ratificação pela Assembleia Geral.

## **SECÇÃO III**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

### **ARTIGO 34.º - ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e aí reside o pleno poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, os que mantenham as quotas regularizadas e não se encontrem a cumprir sanção disciplinar.

### **ARTIGO 35.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é composta por três membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os presentes, um associado para secretariar a Assembleia Geral.

### **ARTIGO 36.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, por si convocada ou requerida;
- b. Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, na sessão da Assembleia Geral;
- c. Assegurar a tramitação de todo o processo eleitoral para a eleição do Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, mandando verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade de listas concorrentes, propondo à mesa a homologação das listas proponentes;

- 12  
12/10/2016  
10/10/16
- d. Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais e aceitar suspensão, exonerações ou renúncias;
  - e. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral.
  - f. Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos máximo de sessenta dias, os requerimentos cuja decisão seja da competência desta;
  - g. Dirigir as reuniões conjuntas com os demais Órgãos Sociais;
  - h. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

**ARTIGO 37.º - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa, no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 38.º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

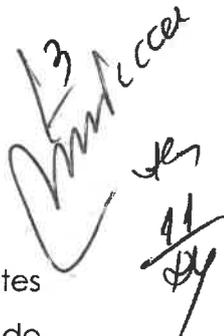
- a. Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- b. Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- c. Lavrar atas e emitir as certidões respetivas, no prazo máximo de quinze dias, após as Assembleias;
- d. Escrutinar o ato eleitoral;
- e. Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e regulamentos.

## **SUBSECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **ARTIGO 39.º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos demais Órgãos Sociais.
2. São, exclusivamente da competência da Assembleia Geral:
  - a. Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei e dos presentes Estatutos;
  - b. Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
  - c. Ratificar a cooptação de titulares dos órgãos sociais;
  - d. Fixar compensação a titulares da Direção;
  - e. Definir a atuação da própria Assembleia Geral, dentro dos limites legais;
  - f. Apreciar, discutir e votar os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Relatório, Contas e proposta de Orçamento;
  - g. Apreciar, discutir e votar o Plano de Ação e a proposta de Orçamento para o ano seguinte, bem como os orçamentos rectificativos propostos pela Direção;
  - h. Apreciar, discutir e votar o Balanço e o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;
  - i. Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os presentes Estatutos e regulamentos;
  - j. Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos de quota dos Associados;
  - k. Deliberar, por proposta da Direção, a nomeação de Associado Benemérito ou Honorário;

- 
- 13  
11/11/20
- l. Autorizar a Direção a assumir obrigações ou encargos, sempre que estes excedam os atos de administração ordinária, precedido de parecer do Conselho Fiscal;
  - m. Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar imóveis;
  - n. Autorizar a Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
  - o. Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
  - p. Deliberar sobre a extinção da Associação, eleger a Comissão Liquidatária e decidir sobre o destino dos bens;

### **SUBSECÇÃO III**

#### **FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 40.º - REUNIÕES**

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. Até ao final do mês de março de cada ano civil para apreciar, discutir e deliberar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;
  - b. Até ao final do mês de dezembro de cada ano, para apreciar, discutir e deliberar o Plano de Ação e Orçamento para o ano civil seguinte;
  - c. Até ao final do mês de abril, de cada triénio, para eleger os Órgãos Sociais.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a. A pedido do Conselho Fiscal ou da Direção;
  - b. A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cem Associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos;

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior efetuar-se-á se estiverem presentes obrigatoriamente, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os faltosos, inibidos, pelo prazo de um ano, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, para além de se obrigarem a pagar as despesas decorrentes da convocatória.

#### **ARTIGO 41.º - FORMA DE CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de aviso afixado na sede, em meios de comunicação eletrónica, num jornal regional, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

#### **ARTIGO 42.º - FUNCIONAMENTO**

A Assembleia Geral não delibera, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar, trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de Associados presentes.

#### **ARTIGO 43.º - REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIADOS**

1. É admitida a representação de Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta assinada pelo próprio, conforme a documento de identificação válido, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo de direitos.
3. Não é admitida a atribuição de mais do que um mandato a cada Associado.



1. O conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das deliberações, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção.

#### **ARTIGO 48.º - FUNCIONAMENTO**

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria simples dos seus membros, sendo obrigatório o voto expresso.
2. O Conselho Disciplinar decide sobre os recursos interpostos.
3. As decisões do Conselho Disciplinar são lavradas em ata, subscrito por todos os membros.
4. As decisões do Conselho Disciplinar são obrigatoriamente fundamentadas, admitindo-se o voto de vencido.
5. O acórdão é notificado ao recorrente e ao recorrido, sob pena de ineficácia da decisão.

#### **ARTIGO 49.º - DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO**

Recai sobre todos os Associados, titulares Órgãos Sociais, e membros do Corpo de Bombeiros um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar.

#### **SUBSECÇÃO II**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 50.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. Cabe ao Conselho Fiscal sindicar as atividades e propostas de atividade da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos presentes Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:



- e. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos presentes Estatutos.

#### **ARTIGO 53.º - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-Presidente colaborar no exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente, coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertençam e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

#### **ARTIGO 54.º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR**

Compete ao Secretário Relator colaborar no exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente:

- a. Prover todo o expediente;
- b. Lavrar as atas no respetivo livro;
- c. Emitir, no prazo de oito dias, certidões das atas requeridas por Associado;
- d. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### **ARTIGO 55.º - FUNCIONAMENTO**

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, semestralmente, sem prejuízo de convocação extraordinária para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Presidente da Assembleia Geral ou da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. 3. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de livro de atas próprio, as quais serão devidamente assinadas.

16  
Mm/c ca  
14  
dy

## **ARTIGO 56.º - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM A DIREÇÃO**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou tendo conhecimento de irregularidades, não lavre protesto ou comunicação junto da Mesa da Assembleia Geral.

### **SUBSECÇÃO III DA DIREÇÃO**

## **ARTIGO 57.º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. Compete à Direção gerir a Associação:
  - a. Garantindo a prossecução dos fins estatutários;
  - b. Garantindo a efetivação dos direitos dos Associados;
  - c. Dirigir as atividades da Associação, observando o cumprimento estrito da Lei, dos presentes Estatutos, de acordo com decisões dos outros órgãos sociais;
  - d. Representar a Associação, em juízo e fora dele;
  - e. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, proposta de Plano de Ação e Orçamento para o ano seguinte, acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - f. Elaborar e submeter à Assembleia Geral Relatório de Atividades e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - g. Propor à Assembleia Geral o valor da quota mínima e periodicidade da mesma;
  - h. Propor à Assembleia Geral a reforma dos presentes Estatutos;
  - i. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
  - j. Propor a nomeação de Associados Honorários e Benfeitores;
  - k. Propor a atribuição de Louvores;

- l. Submeter à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral matérias da sua competência exclusiva;
- m. Apresentar periodicamente ao Conselho Fiscal, elementos contabilísticos e financeiros para análise e controle daquele órgão;
- n. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativas ao ano transato e ainda proposta de Plano de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
- o. Manter atualizada, e apta a ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral, lista nominativa dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, reformando obrigatoriamente a mesma, pelo menos, a cada cinco anos;
- p. Apreciar e admitir os Associados Efetivos;
- q. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- r. Fixar tabelas de preços devidos por serviços prestados;
- s. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
- t. Manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens da Associação;
- u. Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, nas infrações da sua competência;
- v. Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- w. Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- x. Nomear comissões ou grupos de trabalho para a prossecução dos fins estatutários;
- y. Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo

17  
América  
15  
2016

- que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- z. Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações Órgãos da Associação;
- aa. Nomear e remover, nos termos da legislação aplicável, a estrutura de Comando do Corpo de Bombeiros detido pela Associação;
- bb. Promover eventos culturais, desportivos e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, permitidas pelos Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- cc. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos e praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da Associação.

#### **ARTIGO 58.º - COMPOSIÇÃO**

1. A Direção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.
2. Em caso de vagatura de qualquer membro da Direção, a vaga será preenchida, no prazo máximo de dois meses, por suplente eleito na lista apresentada ou por cooptação.

#### **ARTIGO 59.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Coordenar a administração da Associação;
- b. Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;

- c. Convocar e dirigir às reuniões da Direção, ordinárias e extraordinárias, sempre se entenda conveniente, sem prejuízo de reunião mensal obrigatória.
- d. Representar a Associação, em juízo e fora dele, sem prejuízo de delegação de competências;
- e. Garantir a articulação com o Comando, em todas as matérias com incidência operacional e do funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- f. Integrar o Conselho Disciplinar;
- g. Rubricar os livros de atas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- h. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, as que lhe forem expressamente e validamente delegáveis pela Direção.

#### **ARTIGO 60.º - FORMAS DE OBRIGAR**

1. A Associação obrigar-se com a assinatura conjuntas de dois membros efetivos da direção, uma das quais a do Presidente, ou na sua falta e impedimento, a do Tesoureiro.
2. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direção.

#### **ARTIGO 61.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO**

1. Compete ao Secretário exercer todas as funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direção e ainda especificamente:
  - a. Superintender na organização e gestão dos serviços administrativos;

- 18  
Amoroso  
4/4  
16  
4/4
- b. Preparar o expediente para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
  - c. Lavrar ou promover a elaboração das atas das reuniões da Associação;
  - d. Emitir, no prazo máximo de quinze dias, as certidões das atas requeridas pelos Associados;

#### **ARTIGO 62.º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO**

Compete ao Tesoureiro:

- a. Definir e superintender o sistema de controle interno e contabilístico;
- b. Promover o depósito em instituição de crédito, à ordem ou a prazo, das disponibilidades financeiras da Associação;
- c. Apresentar à Direção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas;
- d. Assegurar a elaboração anual do Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- e. Assegurar a atualização do inventário do património associativo;
- f. Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos em matérias contabilísticas e financeiras.

#### **ARTIGO 63.º - COMPETÊNCIAS DO SUPLENTE DA DIREÇÃO**

O Suplente da Direção pode participar, a convite, nas reuniões da Direção, sem direito a voto, podendo colaborar no exercício das funções de gestão Associativa.

#### **ARTIGO 64.º - FUNCIONAMENTO**

1. A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, sem prejuízo do regulamento interno, estabelecer menor periodicidade.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sem prejuízo do voto de qualidade do Presidente da Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **ARTIGO 65º - REFORMA DOS ESTATUTOS**

1. A reforma total ou parcial dos presentes Estatutos só poderá ocorrer, em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, trinta Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Após a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar publicitada aos Associados na Sede e no sítio da Associação na Internet, com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data de realização da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, um terço do número de Associados presentes com direito de voto, não podendo estes ser em número inferior a trinta Associados.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXTINÇÃO**

#### **ARTIGO 66.º - EXTINÇÃO**

1. A Associação extingue-se nos termos da lei.

19  
Mbr ccer  
17  
de

2. A Assembleia Geral pode deliberar sobre a extinção da Associação, através de convocatória efetuada expressamente para esse efeito, nos termos previstos nos Estatutos.
3. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados existentes à data da Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação nomeará a comissão liquidatária, que será eleita de entre os Associados Efetivos presentes.
5. A liquidação e partilha de bens, uma vez extinta a Associação, serão feitas nos termos da lei.

## **SEÇÃO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 67.º - LEI APLICÁVEL**

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável, sem prejuízo do presente Estatuto.

#### **ARTIGO 68.º - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PRESENTES ESTATUTOS**

As dúvidas e os casos omissos decorrentes da interpretação e/ou execução dos presentes Estatutos serão deliberados em reunião conjunta dos Presidentes dos órgãos sociais, respeitando a Lei e aos princípios gerais de Direito.

#### **ARTIGO 69º - ENTRADA EM VIGOR**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a publicação do presente instrumento, revogando integralmente a anterior redação outorgado por escritura pública datada de cinco de abril de dois mil e treze.

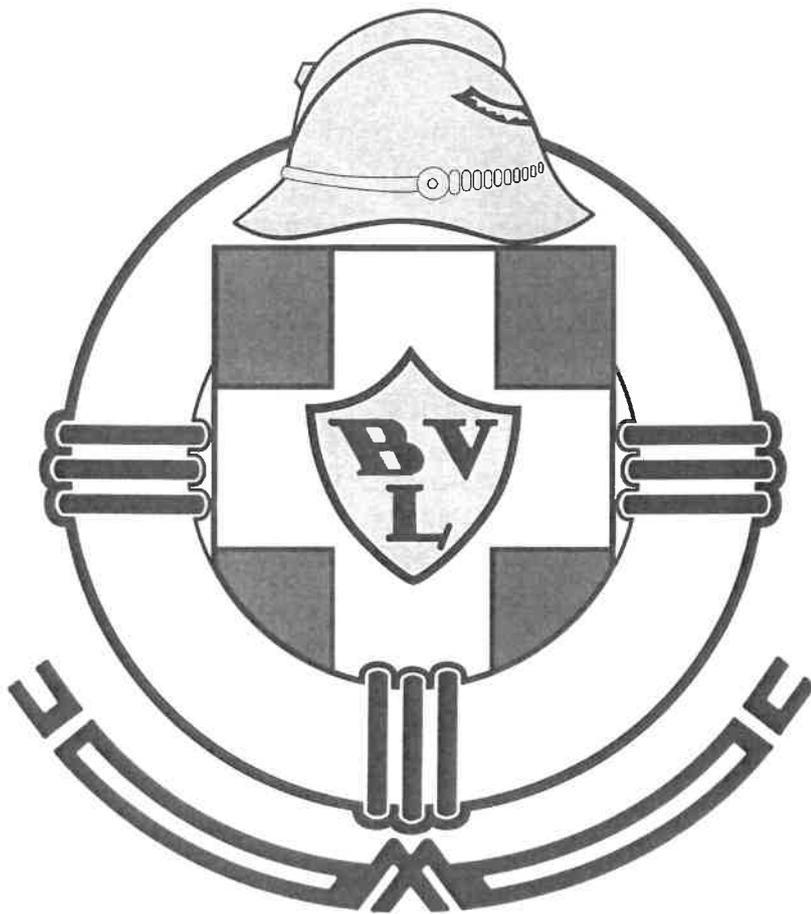
## **ANEXO I – SIMBOLO ASSOCIATIVO**

O presente símbolo transita dos anteriores estatutos, corresponde à representação gráfica uniforme do logotipo, longamente enraizado na vida da nossa associação. Pretende-se facilitar o reconhecimento pelos associados, outras entidades e cidadãos em geral.

O símbolo de identificação aplica-se aos veículos, instalações, uniformes, equipamentos e outros suportes de comunicação.

O logótipo da AHBVL tem uma única versão tem como elemento central uma boia de salvamento, de cor branca (Pantone White), delineada exteriormente a preto (Pantone Process Black), que se encontra intercetada por cordas e suportada por uma representação de uma âncora, em cor preta (Pantone Process Black). O conjunto é coroado por um elemento representativo dos capacetes de gala, utilizado pelos bombeiros, devidamente delineado a preto (Pantone process black) e preenchido a amarelo (Pantone Yellow C). No centro do conjunto encontra-se as armas da corporação, preenchidas, nos quatro cantos (conforme representação infra) em verde (Pantone 3308) e com o elemento central em fundo, em cinzento (Pantone cento quinze U), delineado a preto (Pantone Process Black). As letras aí inscritas, dentro do escudete, de formato irregular (BVL) são preenchidas em preto (Pantone process black).

20  
Mmbicca  
47  
18  
47



Fin Jagan Fentan Alax

A Notaria, *[Signature]*

